**LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à **GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa **GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.768.929/0001-70, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o Lote 01 da Quadra 05, localizado no Distrito Industrial Valentim Gatti, nesta comarca de Adamantina.

**Artigo 2º** Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único**. Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 3º** O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**Artigo 4º** A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**Artigo 5º** O lote cedido na forma da lei não poderá ser permutado ou hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**Artigo 6º** O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços diversos na área de engenharia, como execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

**Artigo 7º** Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**Artigo 8º** A outorga da Concessão de Direito Real Uso será de 05 (cinco) anos e terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**Artigo 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**Artigo 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 17 de dezembro de 2021.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**